



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº1.359 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a doação de lote de terreno urbano ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.377.754/0001-02, o lote de terreno urbano nº 11 da quadra 144, do Loteamento Capão Redondo II, com área de 675,00m², de propriedade do Município, objeto da matrícula nº 15.549 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º No imóvel descrito no artigo anterior, será edificado a sede própria do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV.

Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará, na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

Art. 4º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de 03 (três) anos, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

I – Não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II – Cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único: É vedado ao beneficiário alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.308, de 20 de dezembro de 2023.

LEOCIR PAULO MONTAGNA
Prefeito Municipal

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000
Fone/Fax: (067) 3295-2111 –

Site: www.saogabriel.ms.gov.br

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Procuradoria Jurídica

LEI Nº1.359 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a doação de lote de terreno urbano ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.377.754/0001-02, o lote de terreno urbano nº 11 da quadra 144, do Loteamento Capão Redondo II, com área de 675,00m², de propriedade do Município, objeto da matrícula nº 15.549 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º No imóvel descrito no artigo anterior, será edificado a sede própria do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV.

Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará, na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

Art. 4º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de 03 (três) anos, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

I – Não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II – Cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único: É vedado ao beneficiário alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.308, de 20 de dezembro de 2023.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA